LEI MUNICIPAL N° 1.593/19 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO NA UNIDADE REFERENCIAL SALARIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULOS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAMIRO TRENHAGO Prefeito Municipal de Campos Borges em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APRESENTOU** e **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Legislativo Municipal de Campos Borges/RS, autorizado a conceder reposição no índice de 5% (cinco por cento), nos vencimentos dos Servidores do quadro de cargos em comissões, funções gratificadas e no quadro de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único. O índice previsto no *caput* deste artigo corresponde a variação inflacionária do IGPM, relativo ao período de janeiro de 2018 à dezembro de 2018.

Art. 2° Fica alterada o valor da unidade referencial salarial para fins de cálculos de vencimento dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Campos Borges/RS, para o valor de R$ 1.036,46 (um mil e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e Obrigações Patronais do Orçamento de 2019, do Poder Legislativo.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

Campos Borges/RS, 19 de fevereiro de 2019.

ALTAMIRO TRENHAGO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Jorge da Silva
Secretario Municipal da Administração